



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 107. DE 01 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dada nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação.”

PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Municipal Sec.
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B56



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fls.02

01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37
----	---	---	------------------------------	---	-----

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referencia inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fls.03

Art. 3º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 – As funções comissionadas de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito a serem providas dentre os ocupantes do quadro de Guardas Civis Municipais efetivos do Município, devendo ambos atuarem fardados.”

ARTIGO 4º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2013.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de Março de 2013.



JAMIL PRADO
Secretário da Administração